



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO
ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO**

**UMA NOVA ORDEM PARA O BACHAREL EM DIREITO
PORQUE FORMAMOS TANTOS ADVOGADOS E PERSPECTIVAS DE MERCADO**

**ORIENTANDA: MARIA EDUARDA AMORIM LEÃO
ORIENTADOR: PROF. DR. GIL CÉSAR COSTA DE PAULA**

**GOIÂNIA
2021**

MARIA EDUARDA AMORIM LEÃO

UMA NOVA ORDEM PARA O BACHAREL EM DIREITO
PORQUE FORMAMOS TANTOS ADVOGADOS E PERSPECTIVAS DE MERCADO

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).

Prof. Orientador: Dr. Gil César Costa de Paula.

GOIÂNIA
2021

MARIA EDUARDA AMORIM LEÃO

UMA NOVA ORDEM PARA O BACHAREL EM DIREITO
PORQUE FORMAMOS TANTOS ADVOGADOS E PERSPECTIVAS DE MERCADO

Data da Defesa: 23 de Novembro de 2021

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF Dr. Gil César Costa de Paula

NOTA

Examinador Convidado: PROF Rogério Rodrigues de Paula

NOTA

“Não são as espécies mais fortes que sobrevivem nem as mais inteligentes, e sim as mais suscetíveis a mudanças.”

Charles Darwin

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	7
2 BRASIL, O PAÍS COM O MAIOR NÚMERO DE ADVOGADOS NO MUNDO.....	7
2.1 Expansões universitárias no Brasil	8
2.2 Impactos e consequências	10
3 UMA NOVA ADVOCACIA	11
3.1 A criação de novos setores jurídicos	11
3.2 Como as Tecnologias podem ajudar o advogado	13
3.3 “Visual Law”	15
4. O JURISTA EMPREENDEDOR E COM VISÃO PARA NEGÓCIOS.....	17
4.1 O advogado como arquiteto do direito.....	17
4.2 “Lawteches” e “Legalteches”	18
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	22

UMA NOVA ORDEM PARA O BACHAREL EM DIREITO

PORQUE FORMAMOS TANTOS ADVOGADOS E PERSPECTIVAS DE MERCADO

Maria Eduarda Amorim Leão

RESUMO

O objetivo do presente trabalho foi trazer uma análise acerca do grande número de bacharéis de direito no país e como o novo ecossistema que está sendo criado pelas inovações está afetando a advocacia. Por meio da pesquisa bibliográfica e do método dedutivo, buscou-se apresentar inicialmente o contexto histórico que permitiu a expansão universitária que levou o Brasil a ser o país com o maior número de advogados no mundo. Posteriormente, foram estudadas perspectivas para a nova advocacia bem como a criação de novos setores de trabalho e, como a tecnologia pode corroborar com o trabalho. Por fim o estudo se voltou para as características que hoje são necessárias para que um jurista não perca espaço no mercado de trabalho. Assim chegou-se à conclusão de que a mesmo com a existência de muitos advogados e com o desenvolvimento de softwares que eliminam o trabalho braçal, ainda há muito espaço para o profissional que adota a tecnologia a seu favor.

Palavras-chave: expansão universitária; inovação; tecnologia; *Lawteches*; *VisualLaw*.

1. INTRODUÇÃO

Desde a infância somos influenciados a escolher carreiras de prestígio que nos leve a atingir sucesso profissional e o curso de Direito abre portas para muitas carreiras que possuem esse almejado reconhecimento social. Essa é uma das razões que levam o Brasil a ser o país com o maior número de advogados no mundo.

Para Klaus Schwab Vivemos hoje a chamada 4ª Revolução Industrial, isso significa que somos constantemente bombardeados por informações, estamos hiperconectados e a inovação e a tecnologia proporcionaram grande evolução. Esse processo de revolução provocou inúmeras mudanças na sociedade nas últimas décadas, o que abriu espaço para que o advogado atue em áreas jamais imaginadas.

Porém, engana-se quem acredita que o mercado Brasileiro está completamente saturado, vivemos na verdade em uma era de muitas oportunidades para o advogado que conseguiu se adaptar frente às mudanças do atual cenário mundial. A tecnologia já está influenciando a forma como os juristas trabalham, softwares de inteligência artificial substituíram algumas funções que costumavam exigir horas de trabalho de um profissional. A construção de peças, análise de jurisprudências podem ser feitas de forma mais rápida e segura.

Sendo assim, esse artigo se objetiva em analisar os motivos que levaram o Brasil a ser o País com o Maior número de advogados no mundo, além de descrever para maior entendimento as novas áreas que requerem atuação jurídica, assim como as novas tecnologias que estão sendo criadas para facilitar a vida do advogado, trazendo então, estudos sobre as grandes mudanças que o setor jurídico irá sofrer nos próximos anos.

2. BRASIL, O PAÍS COM O MAIOR NÚMERO DE ADVOGADOS NO MUNDO

Durante nossa infância somos eventualmente questionados; “O que você vai fazer quando crescer?”. São esperadas respostas sobre o futuro profissional da criança, que a mesma escolha uma carreira promissora. Já não é novidade que o curso de Direito é um curso de bastante prestígio e assim muitas dessas crianças acabam escolhendo o caminho da advocacia para trilhar.

No Brasil existe 1 milhão e 100 mil advogados, número equivalente a 15 maracanãs lotados, somos o país com o maior número de advogados no mundo. De

acordo com o MEC existem 1406 faculdades de direito em funcionamento, enquanto a soma de todas as do mundo é menor que 1200. Um estrangeiro pode olhar para nosso país e pensar que nossa justiça é célere e eficiente, porém na realidade há cerca de 80 milhões de processos aguardando análise, uma vez que leva-se, em média 1 ano e 10 meses para julgar um processo nas varas federais e 2 anos e 4 meses nas varas estaduais.

2.1 AS EXPANSÕES UNIVERSITÁRIAS NO BRASIL

E então surge o questionamento: Por que existem tantos advogados no Brasil? Esses dados estão diretamente ligados com o grande número de cursos de direito ofertados no Brasil. Mas para entendermos melhor essa questão precisamos fazer uma viagem histórica. Em 1931 no governo de Vargas foi aprovado o Estatuto das universidades Brasileiras, que ficou conhecido como “Reforma Francisco Campos”, ministro da educação e saúde que aprovou o Estatuto.

Essa modificação estabeleceu que as universidades poderiam ser oficiais, ou livres. As oficiais são conhecidas como públicas; federal, estadual. As livres, hoje são conhecidas como particulares. Era obrigatório que a faculdade oferecesse no mínimo três dos seguintes cursos; Direito, Medicina, Engenharia, Educação, Ciências e Letras.

Com base nesse assunto consideramos que “Segundo a Reforma Francisco Campos, essa organicidade prevista para o ensino secundário passaria a ter um controle detalhado e sistemático. O Decreto no 18.890, de 18 de abril de 1931, dedica a essa questão o “Título II – Inspeção do Ensino Secundário”, que detalha procedimentos de monitoramento dos estabelecimentos de ensino secundário no território brasileiro. O Ministério da Educação e Saúde Pública criou o “serviço da inspeção aos estabelecimentos de ensino secundário”, subordinado ao Departamento Nacional de Ensino, que passou a operacionalizar a fiscalização nesse nível de escolarização no território nacional.

Os estabelecimentos de ensino secundário eram livres para se estabelecer, mas passaram a ser submetidos à inspeção preliminar, por um prazo não inferior a dois anos, e, posteriormente, à inspeção permanente ou equiparação. “A liberdade de instituir estabelecimentos de ensino secundário sob inspeção do Ministério da Educação e Saúde Pública provocou um crescimento do ensino secundário em todo

o território nacional, que começou a deixar de ser “um luxo aristocrático” – como se dizia no início do século XX – e passou, muito lentamente, a atingir as classes médias.” (DALLABRIDA, 2009, p. 188).

Dessa maneira, começou o primeiro crescimento desenfreado de universidades no Brasil. E na década de 60, em decorrência à ditadura militar houve um grande movimento com participação estudantil que pressionou o governo para que fossem resolvidos problemas educacionais. A principal resposta a essa exigência foi a criação do Decreto nº 62.937/68 , que propiciou o crescimento excessivo e desordenado de Universidades privadas.

Nesse sentido alude Alves (2009, p.75):

Em uma democracia até então nunca vivida no país é promulgada em 21 de dezembro de 1961 a Lei 4.024 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que dá às escolas maior autonomia na sua organização administrativa, disciplinar e didática, desafiando o ensino no privado a se reorganizar, questionando o modelo educacional vigente e propugnando uma educação alternativa aos modelos tradicional e técnico-desenvolvimentista. A renovação dos estabelecimentos de ensino estende-se a todo o setor privado. Durante a ditadura militar é possível continuar com a renovação pedagógica. Em função do crescimento demográfico da classe média, a partir dos anos 1950 e 1960, e da incapacidade da escola confessional em acompanhar o crescimento da demanda, os estabelecimentos escolares mantidos por educadores e empresários da educação se vêem em vertiginoso crescimento a partir dos anos 1970. O desenvolvimento econômico do país, a precária qualidade do ensino público e a crescente qualidade do serviço educacional prestado pela escola particular propiciam o crescimento do setor privado tendo à frente empresários e dirigentes extremamente competentes e organizados na gestão educacional. É o boom do ensino privado, em um primeiro momento na educação básica, e, a partir dos anos 1990, também no ensino superior.

Em 1968, em decorrência à ditadura militar houve um grande movimento com participação estudantil que pressionou o governo para que fossem resolvidos problemas educacionais. A principal resposta a essa exigência foi a criação do Decreto nº 62.937/68 , que propiciou o crescimento excessivo e desordenado de Universidades privadas.

A segunda grande expansão universitária no Brasil se deu principalmente através das primícias estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 que trouxe a seguinte visão:

Art. 209º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: cumprimento das normas gerais da educação nacional;

autorização e avaliação de qualidade pelo poder público.

Dessa maneira o Governo garantiu os preceitos básicos da participação do setor privado na oferta de ensino. Essa expansão ocorreu principalmente no curso de Direito uma vez que 10 anos após o fim da Ditadura Militar e com a redemocratização cresceu a atuação dos juristas no então novo Estado democrático de direito.

Observando isso é de grande necessidade compreendermos a importância de se criar uma nova grade de ensino. Muitas matérias convencionais no curso de Direito se tornaram desvantajosas para o jovem advogado que enfrenta novas dificuldades causadas pelo processo de inovação. E por isso o MEC em Abril de 2021 aprovou uma resolução que alterou as diretrizes curriculares nacionais do curso de Direito. Os cursos deverão ofertar as disciplinas de Direito Financeiro e Direito Digital, deverão também abranger estudos referentes ao letramento digital, práticas remotas mediadas por tecnologias de informação e comunicação.

2.2 IMPACTOS E CONSEQUÊNCIAS

A advocacia é uma carreira de muito prestígio que carrega status social e é uma das profissões mais antigas do mundo; esse é mais um dos pilares que sustenta o grande volume de advogados no país. Além do renome, o curso em questão abre portas para diversos cargos almejados como a magistratura, promotoria, defensoria e tantos outros em tribunais ou áreas correlacionadas que exigem o diploma em Direito, sendo assim uma excelente escolha para jovens que ainda não se encontram profissionalmente ao fim do ciclo básico de ensino.

Em 2017 o MEC divulgou um último censo que indica que no momento da pesquisa existiam 879.234 matriculados em cursos de direito - do primeiro ao quinto ano. No mesmo ano, 113.864 estudantes concluíram o curso. Outra informação que causa preocupação é a quantidade de bacharéis reprovados no exame da Ordem, cuja média é de 75%, fato que comprova a qualidade dúbia de grande parte dos cursos ofertados pelo país.

Porém o grande número de profissionais e estudantes em um mercado que passou a encolher nos últimos anos, principalmente com o uso da tecnologia vem preocupando os advogados. Mantendo esse número de crescimento

chegaremos em 2032 com 2 milhões de advogados no nosso país. Dessa maneira, resta uma única saída para o jovem advogado: investir em habilidade que o diferencie dos demais e estar sempre se adaptando às mudanças globais.

3- UMA NOVA ADVOCACIA

Vivemos em um mundo em constante evolução, não seria diferente para a advocacia. Os advogados são conhecidos por sua linguagem robusta, sua seriedade e pela sua baixa intimidade com números. Porém, a nova advocacia que já se avizinhava e agora se torna realidade vem trazendo grandes mudanças em como os advogados devem se portar frente as necessidades de uma nova economia e de uma sociedade que tiveram suas transformações aceleradas por fatores externos tais como a pandemia.

Inovações que já vinham sendo feitas em diversos campos da área do direito ganharam agora maior relevância em um mundo jurídico, econômico e social que anseia pela maior qualidade e agilidade na resolução de conflitos. Desburocratizar, acelerar e facilitar a compreensão de todas as partes envolvidas no processo são agora ainda mais fundamentais em um mundo em que as interações humanas e o isolamento social trouxeram desafios relacionados ao gerenciamento do tempo. Para o advogado saber lidar e se adaptar ao uso da tecnologia e a como usar meios eletrônicos mais distantes e menos humanos se tornou fundamental.

Um país com tantos advogados, como o Brasil, que tem no Poder Judiciário uma de suas instituições mais importantes, deve agora se adaptar a uma economia que precisa que o advogado seja também empreendedor e tenha visão de negócios.

3.1- A CRIAÇÃO DE NOVOS SETORES JURÍDICOS

Mudanças não apenas do Direito em si mas mudanças que foram impostas, como a pandemia do COVID, estão fazendo que novas áreas se tornem imprescindíveis em termos de relevância para os advogados e para a população como

um todo como é o caso da mediação. Este método tem se destacado no Brasil e no Mundo com um dos mais eficientes métodos de resolução de conflitos nas áreas privadas e públicas. A mediação consiste no processo em que partes que estão em litígio por um determinado motivo chamam uma terceira pessoa, neutra e imparcial, escolhida de comum entre as partes, com o objetivo de se chegar a um acordo entre as partes sem que passe por todo um processo lento e burocrático na justiça. Com a falta de interação imposta pelos novos tempos de pandemia principalmente e sendo sempre difícil se chegar a uma negociação satisfatória para ambas as partes, uma vez que as relações humanas são sempre muito mais complexas do que a mera aplicação do direito ao fato concreto, o mediador entra como um facilitador da comunicação, mesmo que este não necessariamente precise ser advogado, mas sabemos que advogados costumam ser grandes mediadores, formal ou informalmente, sendo nesse ponto necessário que tenham uma formação adequada em suas bases fundamentais do direito.

A mediação se tornou tão significativa que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) criou a resolução Nº 358/2020 onde deixa claro que:

Art. 1º Os tribunais deverão, no prazo de até 18 (dezoito) meses a contar da entrada em vigor desta Resolução, disponibilizar sistema informatizado para a resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação (SIREC).

Essa resolução foi tomada com base na rápida adoção de soluções remotas para o funcionamento da Justiça depois da emergência da covid-19. Com a necessidade de implementação do distanciamento social, Tribunais, Defensorias, escritórios de advocacia e empresas, tiveram que adaptar rapidamente a sua atuação para que o direito à Justiça não fosse prejudicado. A decisão tem o propósito de trazer celeridade ao acesso à Justiça e efetividade na solução dos litígios.

Uma tendência que também vem se destacando muito é o Setor financeiro e de mercado de capitais. Essa é uma área que ainda está em grande expansão, a cada dia mais pessoas se interessam pelo mercado financeiro, a Revista Valor Pro declarou que em Abril de 2021 a Bolsa atingiu 3,7 milhões de investidores, houve uma alta de 54% em 1 ano. Portanto, cada vez mais empresas tem se aberto para a oferta pública inicial; o famoso "IPO". Para as corporações, o IPO é um processo caro e de grande complexidade. Ele envolve uma série de mudanças, é nesse sentido que o advogado especializado no mercado de capitais se torna importante, ele realiza um

diagnóstico jurídico de empresas para negociações e investimentos e trabalha no planejamento e na implementação de operações financeiras estruturadas.

Dentro desse segmento, outra área que vem se fortalecendo é a de criptomoedas. As moedas digitais são um tipo de dinheiro, assim como qualquer outro que temos contato cotidianamente, porém ela é completamente digital, existe apenas na internet, não é algo palpável e também não é emitida por nenhum governo. As transações desse tipo de moeda acontecem a partir de sistemas avançados de criptografia que protegem as transações. Essa nova maneira de fazer transações via internet se trata de uma grande mudança sendo assim, precisa de regulamentações no sentido jurídico e também no sistema financeiro.

Por ser um sistema relativamente novo, poucos sabem como guardar suas moedas com segurança. Essa falta de conhecimento abre brechas para que hackers, vírus e outros problemas do mundo virtual tentem roubá-las, isso também facilita para que corretoras de bitcoin criem esquemas de pirâmide.

Os advogados que trabalham com moedas digitais se encarregará de acompanhar práticas e iniciativas de regulamentação de diretrizes que ainda estão sendo estruturadas para gerar segurança em transações de criptomoedas no Brasil e no mundo. A ideia é garantir previsibilidade e clareza sobre como funcionam as transações, portanto, o mínimo de segurança para investidores que estão tentando se prevenir perdas e fraudes. Esse profissional irá precisar de entender muito além do direito, por se tratar de uma área muito nova, o advogado precisará além de tudo explicar ao juiz fatos que muitas vezes não são conhecidos pelo magistrado.

3.2 COMO AS TECNOLOGIAS PODEM AJUDAR O ADVOGADO

É curioso pensarmos que os ideais da revolução francesa demoraram décadas para viajar o mundo, enquanto, ideias libertadores fizeram a Primavera Árabe eclodir rapidamente através de posts e tweets em rede sociais. Isso nos explica que os conflitos cresce quase que em proporção direta ao nível de interconectividade. A expansão do complexo judicial ou o aumento do número de juízes e advogados não são suficientes para lidar com a quantidade e variedade de litígios em nosso tempo. Uma vez que o Poder Judiciário brasileiro está atendendo de forma precária

,seja em quantidade, seja em qualidade, aos conflitos que chegam de modo quase que natural como consequência dessa revolução tecnológica.

Segundo Alan Moreira Lopes e Tarcisio Teixeira (2017) para garantir segurança jurídica as regras antigas devem se adaptar às novas tecnologias:

A segurança jurídica é requisito para que tenhamos justiça. Daí a necessidade de a ciência jurídica aproximar-se das novas tecnologias e prover princípios capazes de tutelar a dinâmica dos negócios digitais sem “engessá-los” [...]. Diante da velocidade com que a tecnologia se desenvolve, é impossível normatizar determinado dispositivo de modo específico, sob pena de ser a lei ultrapassada rapidamente. Na esteira desse pensamento, os legisladores e operadores do direito, que contribuem com a discussão legal no contexto virtual, têm, primordialmente, priorizado a elaboração de dispositivos legais principiológicos, ou seja, textos que rejam a essência e os objetivos das tecnologias. Assim, ainda que se desenvolvam novos equipamentos, estes poderão ser protegidos e regidos legalmente pelos princípios em vigor (LOPES e TEIXEIRA, 2017)

É devido a esse cenário que o próprio sistema de justiça vem incorporando tecnologia ao longo dos anos. Sentenças são elaboradas mais facilmente, os autos processuais foram em sua maioria digitalizados e boa parte dos atos de comunicação está sendo praticada eletronicamente. Jenkins (2008) diz que é necessária a adoção e o desenvolvimento de utilidades que permitam o surgimento de novas formas de se construir argumentos, novos métodos para análise de dados e sistemas de representação desses dados, a fim de diminuir o tempo gasto com tarefas repetitivas e manuais. Ou seja, a tecnologia é imprescindível pois ela irá liberar tempo na agenda dos profissionais para que este se dediquem exclusivamente a trabalhos intelectuais e mais complexos.

Um exemplo de tecnologia apta a solucionar essas dificuldades são os sistemas de automação de documentos jurídicos. Que consiste na utilização de softwares e ferramentas digitais para a execução de atividades repetitivas e operacionais. alguns dos principais recursos de um sistema de automação de documentos jurídicos são: Elaboração, armazenamento e gestão de documentos; Gerenciamento de contratos; Pesquisa de pareceres e jurisprudências por meio de Inteligência Artificial; Automatização de preenchimento de documentos e cadastros; Captura automática de andamento processual, entre outros.

A exemplo de programa voltado para o Poder Público podemos citar o “Victor” sistema de inteligência artificial criado para o STF. Devido à importância de atender a população de forma mais célere e eficiente surgiu a necessidade da criação de

plataformas que automatizassem ações repetitivas. O nome do sistema é uma homenagem ao ex ministro Victor Nunes Leal. Hoje, quando um recurso especial é submetido ao STF por meio do processo judicial eletrônico (PJe), é necessário que o servidor separe e identifique as partes contidas no documento. Leva em média 30 minutos para concluir esta atividade. O sistema VICTOR leva apenas cinco minutos para concluir a mesma tarefa.

3.3 VISUAL LAW

Grande parte das faculdades tradicionais de Direito ensinam seus estudantes a criarem textos longos e complexos para que o mesmo esteja “mais bem fundamentado”. Porém após a conclusão do curso o advogado encontra dificuldade em fazer com que seu cliente compreenda e absorva as informações passadas. Portanto a objetividade é, uma verdadeira aliada do advogado. Quando mais objetiva e a reduzida a petição, mais chances ela terá de ser lida e realmente analisada pelo magistrado que já está cansando de ler redações extensas e herméticas uma vez que a qualidade da jurisdição está diretamente atrelada à clareza e à brevidade com que os pedidos são formulados pelos advogados.

Fernandes e Carvalho (2018), nos mostra a importância da mudança de linguagem jurídica frente a evolução tecnológica:

Os tempos têm demonstrado que o tão falado “juridiquês” não apenas está ultrapassado, como vem sendo paulatinamente substituído pela linguagem da tecnologia, que ocupa espaços jurídicos – dos tribunais aos governos – mediante a capacitação de operadores do direito e, inclusive, a formação de desenvolvedores de tecnologia jurídica, com currículos interdisciplinares e mentes voltadas à resolução de problemas de maneira criativa, engenhosa e profunda (FERNANDES e CARVALHO, 2018, p. 298).

Em um mundo hiperconectado, que vive a “4ª revolução industrial”, é necessário o aproveitamento das novas tecnologias disruptivas, o *Visual Law* vem para auxiliar nas soluções jurídicas e descomplicar o Direito complexo, inacessível e estático. Margaret Hagan, diretora do *Legal Design Lab* da *Stanford Law School*, e uma das precursoras do tema afirma que o *Visual Law* “É a forma como avaliamos e desenhamos negócios jurídicos de maneira simples, funcional, atrativa e com boa usabilidade” (HAGAN, 2017)

O *Visual law* é um ramo do “*Legal Desing*” que basicamente é: um conjunto de técnicas que aplica o design a fim de prevenir e resolver problemas jurídicos, com o foco sempre na empatia e no ser humano, gerando como resultado a entrega de valor para o cliente. O Direito visual procura tornar o Direito mais didático e claro, de maneira que um leigo consiga o compreender. Essa técnica pode ser aplicada em qualquer tipo de texto e faz uso de elementos visuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas, *QR codes*, entre outros.

Para tornar mais clara a compreensão do que é o Direito Visual, a seguir temos como exemplo, a 6ª Vara Federal da Justiça Federal do Rio Grande do Norte (JFRN), que desenvolveu um modelo de mandado de citação e intimação de penhora com elementos visuais. O documento contém ícones e um *QR Code* para facilitar a compreensão dos destinatários. Como podemos ver assegurar:

MODELO DE MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE PENHORA

PROCESSO Nº. XXXXXXX-XX.XXXXX.XX.XXXX – EXECUÇÃO FISCAL
EXECUTADO: EMPRESA X
EXEQUENTE: CONSELHO X
6ª VARA FEDERAL – RN

CITANDO: Nome do citando
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO DE CITAÇÃO: Endereço
VALOR DA DÍVIDA: Valor



MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA – BLOQUEIO BACENJUD

Finalidade: Promover a CITAÇÃO do(a) devedor(a), conforme determinado na decisão inicial, bem como a INTIMAÇÃO da penhora de ativos financeiros, fixando-se o **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, a contar do recebimento deste documento, para, caso queira, propor embargos à execução.

Embargos à execução:
PRAZO DE 30 DIAS.

CENTRAL DE RELACIONAMENTO

TELEFONE: (041) 4095-7532 / (041) 9819-5500

200M LINK NO SITE ELETRÔNICO DA VARA

WHATSAPP: (041) 9819-5500

E-MAIL: SECRETARIAVARA@JFRN.JUS.BR

VIDEO INFORMATIVO SOBRE ESTE DOCUMENTO



O(a) autor(a) ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a esta ação também terá que ser apresentada de modo eletrônico (Atos nº 112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os(as) advogados(as) devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pep/Processo/ConsultaDocumento/listado.jspx?ufcd=RN&ufcm=RN> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.


MARCO BRUNO MIRANDA CLEMENTINO
 Juiz Federal Titular da 6ª Vara – JFRN
Assinatura incluída eletronicamente (certificado nº PPR-0001.00002-4/2010)

COMO SOLICITAR O PARCELAMENTO (CONFORME O EXEQUENTE)

FAZENDA NACIONAL: O(a) devedor(a) poderá regularizar sua dívida executada pela Fazenda Nacional através dos canais de atendimento disponíveis no link <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/servicos-e-orientacoes/agendamento>

AUTORIDADE DA FUNDAÇÃO PÚBLICA FEDERAL: O(a) devedor(a) poderá requerer o parcelamento administrativo do débito perante a Procuradoria Federal do Rio Grande do Norte, na Avenida Prudente de Moraes, 2134, Barro Vermelho, em Natal/RN.

CONSELHO PROFISSIONAL: O(a) devedor(a) poderá solicitar o parcelamento do débito diretamente no respectivo Conselho.

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

DEVER DE COOPERAÇÃO
 Trate o(a) oficial(a) de justiça que realizou sua citação com cortesia e cooperação. Ele(a) pode facilitar bastante a comunicação entre você e a JFRN, fornecendo informações importantes sobre o seu processo.

ANTECEDÊNCIA
 Atente-se para que as providências em relação ao seu processo não sejam deixadas para última hora, pois é possível que você necessite de advogado(a) e ele(a) precise de tempo para preparar sua defesa.

A 6ª Vara Federal do Rio Grande do Norte reitera que você é bem-vindo(a) em qualquer dos canais de atendimento da nossa Central de Relacionamento. Será um prazer receber o seu contato e um privilégio poder atendê-lo(a) com presteza, gentileza e dignidade.
 Maiores informações no site eletrônico da 6ª Vara:
<https://www.jfrn.jus.br/vara/index.html?id=6>.

Esse novo recurso vem sendo, mesmo que tardiamente e timidamente implementado em alguns escritórios de advocacia e alguns órgãos jurisdicionais. Como fez a Justiça Federal da Bahia ao divulgar a Portaria nº 2/2021 regulamenta o seguinte:

Art. 3º Para instrução documentada de que trata esta portaria, poderão ser utilizados pelas partes recursos de VISUAL LAW – subárea do Legal Design que utiliza elementos visuais tais como imagens, infográficos e fluxogramas, para tornar o Direito mais claro e compreensível. (JFBA)

4. O JURISTA EMPREENDEDOR E COM VISÃO PARA NEGÓCIOS

Os departamentos jurídicos de grandes empresas tem exigido cada vez mais de seus escritórios de advocacia uma atuação mais próxima com o mercado empresarial. O advogado não pode ser apenas especialista em direito, deve também conhecer do mercado de seus clientes. Essa exigência tem contribuído para um avanço significativo da advocacia e, especialmente, na questão da gestão dos empreendimentos jurídicos.

4.1 O ADVOGADO COMO ARQUITETO DO DIREITO

Os advogados do futuro devem ser profissionais com amplas conexões com a tecnologia. Para prestar um melhor serviço jurídico os profissionais devem se concentrar no mercado e entender a sua fugacidade, Novos modelos tecnológicos criam novas demandas na sociedade, o que exige novas soluções.

“advogados, contadores ou médicos não vão chegar no trabalho e encontrar um robô sentado na cadeira deles” (SUSSKIND, 2018)

Um aspecto importante na atuação do mercado jurídico envolve o reposicionamento do carisma e da liderança. Nesse sentido é importante construir um modelo tradicional da figura do líder, trazendo o para coletividade onde ele possui relação próxima com os membros de sua equipe, e sabe seus pontos fortes e fracos, bem como as habilidades de cada um, conseguindo assim delegar funções para que seus membros se complementem. O mesmo líder, antes uma figura inatingível, passa

a ser alguém próximo e acessível. Ele é a pessoa responsável por traçar metas e estratégias entendendo o andamento do mercado.

As definições tradicionais de trabalho qualificado dependem da presença de educação avançada ou especializada e um conjunto definido de competências inscritas a uma profissão ou domínio de especialização. Dada a crescente taxa das mudanças tecnológicas, a quarta revolução industrial exigirá e enfatizará a capacidade dos trabalhadores em se adaptar continuamente e aprender novas habilidades e abordagens dentro de uma variedade de contextos. [...] A era digital trata do acesso e uso de dados, refinando produtos e experiências, promovendo um mundo de ajustes e refinamentos contínuos, garantindo, ao mesmo tempo, que a dimensão humana da interação continue a ser o cerne do processo. (SCHWAB, 2016, p. 48)

É importante também que o advogado assuma novas funções, como de gestão legal de risco; O trabalho desse profissional é mais voltado para evitar problemas jurídicos do que para resolvê-los. Realizam portanto, ação preventiva através de uma análise de riscos. Essa mudança faz total sentido se analisarmos as mudanças de paradigma da prática jurídica. O trabalho de análise de riscos legal é possivelmente o mais ligado a pró atividade dos Advogados do futuro. É uma via contrária a tendência histórica da advocacia de ser uma profissão reativa, uma vez que o trabalho no Judiciário deve ser provocado. A tendência, assim, é pela atuação multidisciplinar dos advogados. O número crescente de demandas, os preços reduzidos e arranjos alternativos de cobranças forçam a empresa a se tornar multidisciplinar. É importante insistir na crença de que a empresa é incentivada pelos seus concorrentes, mas pela necessidade de seus clientes, conforme a velha máxima de “clientes sempre vem primeiro” .

4.2 “LAWTECHES” E “LEGALTECHES”

A adoção de tecnologias por advogados brasileiros ainda não é massiva. Ela é gradual, e muito concentrada nos grandes centros econômicos. Aqui, destaca-se o papel feito pelas empresas conhecidas como *Law Technologies (Lawtechs)* e as *Legal Technologies (Legaltechs)*, cuja atividade consiste basicamente no desenvolvimento de recursos baseados em tecnologia voltados para a prática do direito, ou simplificando, “*Startups*” focadas no mercado jurídico. De acordo com dados registrados pelo Radar da Associação Brasileira de *Lawtechs e LegalTechs*

(ABL2), o em 2020 Brasil já contava com mais de 90 empresas registradas, que oferecem soluções de diferentes naturezas: automação e gestão de documentos conteúdo jurídico e consultoria extração e monitoramento de dados públicos inteligência artificial no setor público e resolução de conflitos online.

A LawTech possibilita a coleta de informações úteis, a pesquisa jurisprudencial selecionada com maior eficiência, a conexão de correspondentes com contratantes e a automatizar a confecção de minutas de contratos e peças processuais. No Brasil, a LawTech tem seu campo de atuação desde consulta processual até inteligência artificial para a gestão de processos jurídicos, por meio de plataformas que imprimem contornos mais sólidos à tecnologia associada ao direito (HEYMANN apud MENDES, 2018, p.4)

Um importante componente dessas empresas e que elas não objetivam replicar a estrutura piramidal de distribuição de lucros, não cobram por hora e não se localizam em grandes edifícios urbanos. Suas práticas envolvem : encorajar o trabalho de casa, possuem modelos flexíveis de trabalho, utilizam tecnologia e gerenciamento do conhecimento e tudo isso permite que eles cobrem menos mas ainda sim continuam lucrativos.

Ao analisar os novos escritórios de advocacia o professor Richard Susskind defende que:

Esses novos escritórios oferecem um vibrante e empreendedor ambiente, no qual muitos jovens advogados prosperarão no futuro. As conversas com clientes tendem a ser menos burocráticos e as interações mais criativos e flexíveis. É um ambiente de advogado jovens ou de coração jovem. (SUSSKIND, 2013, p. 121)

As *Startups* são conhecidas por trabalharem de forma enxuta, otimizando os seus processos e desenvolvendo soluções por meio de métodos ágeis dinâmicos. Esse é um modelo importante para ser aprendido por profissionais jurídicos, muitas vezes, a objetividade é necessária para que haja eficiência. Traduzindo para o âmbito Jurídico: o efeito de contratos extenso demais e que utilizam linguagem rebuscada, por exemplo pode ser apenas dificultar desnecessariamente uma negociação e fazer os clientes “perderem tempo”. O foco desses novos escritórios é resolver as demandas da maneira mais simplificada possível, mas claro, sem abrir mão da proteção jurídica necessária.

Outro ponto fundamental é compreender a ideia da geração de valor. As *startups* prestam serviços ou oferecem produtos que trazem algo a mais para o seus

clientes, por isso são tão atrativas e impactam de uma forma tão proeminente alguns mercados já consolidados. Chamamos esse algo a mais de valor gerado para o cliente. E isso pode ser completamente importado para a realidade dos serviços jurídicos. Como bem nos assegura Suchman (2014) no Vale do Silício, os advogados foram muito além da prestação de serviços jurídicos, eles são verdadeiros *deal makers* que tornam possíveis os negócios, são conselheiros de seus clientes, pregadores de novas práticas e *matchmakers*, ou seja, pontos de conexão entre diferentes agentes deste ambiente de inovação. Os escritórios se “contaminam” com a cultura de seus clientes e agora os próprios clientes são beneficiados com uma prática jurídica transformada, cujo valor vai além da segurança que o direito propõe.

CONCLUSÃO

Na “Alegoria da Caverna” Platão faz uma analogia para a relação entre a escuridão da ignorância e a luz do conhecimento e da razão.

Toda novidade traz uma sensação de estranheza para a sociedade. Parafraseando a alegoria de Platão, a inovação tecnológica representam uma grande mudança, e muitos advogados ainda têm medos e preconceitos em relação ao que essas mudanças podem causar no mercado. Como já explicado, este é um momento de ruptura, é hora de buscar novas formas de redução de custos, sendo mais confiante na tomada de decisões, tornando-se um advogado do futuro hoje.

Voltar no tempo, contudo, nos faz entender que ao longo das décadas, nossa sociedade sempre encontrou formas de tornar a produção mais barata e eficiente. Os motivos foram muitos, mas a automatização e a mecanização são grandes responsáveis da migração de um setor para o outro.

Assim, diante do exposto podemos compreender que apesar da abrangência do trabalho Jurídico ser enorme e muito complexa, a automação é importante para economizar tempo ao produzir e revisar documentos como contratos, petições e até mesmo sentença. A mudança de comportamento bem como o sucesso de qualquer iniciativa ligada à adoção de tecnologia no mundo jurídico, transcende o interesse de adaptação do advogado .

E sobre esse viés, entendemos que o cenário para o advogado nunca foi tão favorável, isso porque está sendo constantemente criada novas áreas de atuação, a

evolução dos softwares permitiu o aumento significativo da disponibilidade de informações em meios digitais e reduziram o trabalho manual e braçal assim otimizando o tempo do profissional . Os advogados, hoje, precisam começar a dedicar esforços para desenhar estratégias para lidar com esse novo ecossistema, isso é primordial para o sucesso dos mesmos.

REFERÊNCIAS

AB2L. Dados de Setembro de 2020. Disponível em : <<https://ab2l.org.br/radar>> . Acesso em : 16 de set. De 2021.

ALVES, Manoel. "A histórica contribuição do ensino privado no Brasil" .Porto Alegre, p. 71-78, jan./abr. 2009.

BRASIL, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Código de ética e disciplina da OAB. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/resolucao-n-022015-ced-2030601765.pdf>>. Acesso em 30 de Maio de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: 1988. 21 ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2016.

BRASIL. Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Decreto no 19.890, de 18 de abril de 1931. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1931. In: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/fontes_escritas/5_Gov_Vargas/decreto%2019.890-%201931%20reforma%20francisco%20campos.htm. Acesso em 25 maio 2021.

BRASIL. LUIS FUX. Resolução Nº 358 de 02 de Dezembro de 2020. [Regulamenta a criação de soluções tecnológicas; resolução de conflitos; conciliação e mediação]. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3604>> Acesso em 09 set. 2021

BRASIL. Projeto de Lei 2140 de 30 de agosto de 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2286445>> Acesso em 09 set. 2021

CAMPOS, Álvaro. Bolsa atinge 3,7 milhões de investidores, alta de 54% no ano. Valor investe, 2021.

Disponível em: <<https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/lingua-portuguesa/citacao-de-site>>. Acesso em: 09 de set. de 2021.

DALLABRIDA, Norberto. “A reforma Francisco Campos e a modernização nacionalizada do ensino secundário” Porto Alegre, p. 185 -191, maio./ago. 2009.

FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho. CARVALHO, Inteligência artificial como ativo estratégico para a Administração Pública. Angelo Gamba Prata de. Tecnologia jurídica & direito digital: II Congresso Internacional de Direito, Governo e Tecnologia. Belo Horizonte. 2018.

FERNANDES, Ysleane Santana. *A função social do advogado: Profissionalismo e Ética no desempenho da profissão* Conteudo Juridico, Brasilia-DF: 08 jun 2021. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/45594/a-funcao-social-do-advogado-profissionalismo-e-etica-no-desempenho-da-profissao>. Acesso em: 08 jun 2021.

HAGAN, Margaret. Law by Design. Stanford Law School. Disponível em: <<https://www.lawbydesign.co/>>. Acesso em: 06 de set. de 2021.

HEYMANN, Hanna Rocha. Direito e tecnologia: uma análise sobre a lawtech. Disponível em:<https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2018/pdf/HannaRochaHeymann.pdf>. Acesso em: 17 de set de 2021.

JENKINS, Johnathan. What can information technology do for law?. Harvard Journal of Law & Technology, V 21, n. 2 p. 576. Spring 2008

JUSTIÇA FEDERAL (Bahia). RAFAEL SILVA . Portaria N 2 de 08 de junho de 2021. [Regulamenta, o fluxo da INSTRUÇÃO DOCUMENTADA, com possibilidade de utilização de recursos de Visual Law, nos processos que tratam de benefícios

previdenciários envolvendo segurados especiais, com contestação qualificada pela Procuradoria do INSS como "TIPO2 - possibilidade de acordo"]. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/data/files/78/00/8D/9C/2111A710ECF0F0A7F32809C2/port_022021.pdf>. Acesso em: 12 set. 2021.

LANGARO, Luiz Lima. Curso de Deontologia Jurídica. São Paulo (SP), p-112 Saraiva, 1996.

LOPES, Alan Moreira; TEIXEIRA, Tarcisio. Direito no Empreendedorismo (entrepreneurship law). In: Tarcisio Teixeira e Alan Moreira Lopes. Startups e Inovação: direito no empreendedorismo (entrepreneurship law). Barueri: Manole, 2017.

MEC. CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Notas Estatísticas 2017 in: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/censo_superior/documentos/2018/censo_da_educacao_superior_2017-notas_estatisticas2.pdf . Acesso em 25 maio 2021.

OLIVEN, Arabela Campos. A educação brasileira no Brasil, Porto Alegre, p.(24-37) Novembro 2002.

PEDRON, Flávio Quinaud. Uma análise sobre a influência do desenvolvimento tecnológico no Direito. Consultor Jurídico, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-mar-29/opiniao-influencia-desenvolvimento-tecnologico-direito>> Acesso em 15 de março de 2021.

RIO GRANDE DO NORTE. Modelo de mandado de citação e intimação de penhora. Disponível em: <<https://bernardodeazevedo.com/wp-content/uploads/2020/07/mandado-citacao-intimacao-penhora.pdf>>. Acesso em: 09 de set. de 2021.

SCHWAB, K.; A quarta revolução industrial. Tradução: Daniel Moreira Miranda. 1a Ed. São Paulo: Edipro, 2016.

SUCHMAN, Mark. "Dealmakers and Counselors: Law Firms as Intermediaries in the Development of Silicon Valley" . Palo Alto :Stanford University Press, 2000.

SUSSKIND, Richard. "Tomorrow's Lawyers : An Introduction To Your Future" Oxford University Press, 2017, 2ª edição . "Os advogados do Amanhã: Uma introdução ao seu futuro"

TAPSCOTT, Don. Blockchain Revolution: como a tecnologia por trás do Bitcoin está mudando o dinheiro, os negócios e o mundo. São Paulo: SENAI-SP Editora, 2016. p. 36

ZANETTI, Robson. Qual o Futuro da Advocacia? (2010) Disponível em: <https://www.jurisway.org.br/monografias/monografia.asp?id_dh=3740 >. Acesso em: 09 de set. de 2021.

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

A estudante Maria Eduarda Amorim Leão do Curso de Direito, matrícula 2018.1.001.2307-4, telefone: (62) 99997-5559 e-mail leaoduda13@gmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado

Uma nova ordem para o Bacharel em Direito Por que formamos tantos advogados e perspectivas de mercado, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 04 de Novembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es):

Maria Eduarda Amorim Leão

Nome completo do autor: Maria Eduarda Amorim Leão

Assinatura do professor-orientador: _____

Gil César Costa de Paula

Nome completo do professor-orientador: Dr. Gil César Costa de Paula